

MANUAL – POLÍTICA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I.

INTRODUÇÃO

Art. 1º. A presente Política tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços e aquisição de bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo Único: Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Entidade, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

Art. 2º. Todos os dispêndios feitos pelo IBGH reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos do Serviço de Saúde.

Art. 3º. O cumprimento desta Política destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a prestação de serviços.

Art. 4º. Todo o processo de compras, contratações de obras e serviços, aquisição de bens e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

CAPÍTULO II.

DAS COMPRAS

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO

Art. 5º. Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir o Serviço de Saúde com os bens e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Art. 6º. O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação de compras;
- II. Qualificação de fornecedores;
- III. Coleta de preço;
- IV. Apuração da melhor oferta;
- V. Emissão de ordem de compra.

Art. 7º. A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via correios ou entregues diretamente no departamento de compras do Serviço de Saúde em questão, atualizados e dentro do prazo de validade, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:

- I. CNPJ;
- II. Inscrição Estadual;
- III. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;
- IV. Autorização de Funcionamento Estadual e Municipal;
- V. CCM - Comprovante de Contribuintes Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

- I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
- III. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;
- IV. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- V. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - obrigatório para fabricante;

VI. Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS - obrigatório para fabricante e distribuidor.

Art. 8º. A coleta de preço será realizada por e-mail ou fax, podendo também ser utilizado o sistema para a Gerência de Recursos Financeiro e Patrimônio do IBGH, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pelo Serviço de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O sistema de coleta de preço, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, que trata o artigo 7.º, serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para materiais e medicamentos e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e reformas.

Parágrafo Segundo - Considera-se de urgência a aquisição de material e medicamento ou inexistente no estoque ou cuja quantidade não atende ao estoque de segurança fixado para o item, com imediata necessidade de utilização e, para obras e reformas em casos que a estrutura predial proporcione risco as pessoas.

Art. 9º. A melhor oferta será apurada considerando menor preço, ou melhor, técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Art. 10º. A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

CAPÍTULO III.

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO

Art. 11º. Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Entidade, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

SEÇÃO II

DA CONTRATAÇÃO

Art. 12º. Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6.º a 10º da presente Política, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 7.º e 8.º.

Art. 13º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Art. 14º. A venda ou fornecimento de bens e serviços para o Serviço de Saúde implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pelo IBGH, bem como a observância e cumprimento desta Política.

Parágrafo Único - Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

Art. 15º. A critério do Serviço de Saúde poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 16º. A Superintendência Administrativa caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 17º. Para fins da presente Política, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Art. 18º. A responsável pelas compras do Serviço de Saúde será designado e nomeado pelo órgão máximo da instituição e deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO IV.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Para fins da presente Política, consideram órgão máximo o profissional contratado a ocupar o cargo máximo seguido do organograma e porte e característica da Instituição.

Art. 20º. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação da presente Política serão resolvidos por este cargo, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 21º. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.